A C Ó R D Ã O

TC-004938.989.23-3

Câmara Municipal: São Joaquim da Barra.

Exercício: 2023.

Presidente: Tieta Eder Oliveira de Melo.

Advogado: Mateus Paschoarelli Veiga (OAB/SP nº 391.700).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. NECESSÁRIA CORREÇÃO DE LANÇAMENTOS CONTÁBEIS. DETERMINAÇÃO. SUPERESTIMATIVA DE DUODÉCIMOS. AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ACIMA DO PATAMAR DA INFLAÇÃO ESTIMADA. RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de março de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, **julgar regulares, com ressalvas**, as contas da Câmara Municipal de São Joaquim da Barra, exercício de 2023, com a quitação da responsável, Senhora Tieta Eder Oliveira de Melo, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem embargo da **determinação** e das **recomendações** consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determina, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de

Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas ou determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo.

Publique-se.

São Paulo, 27 de março de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR